

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

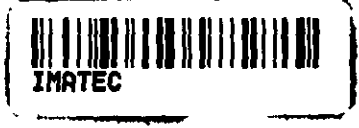
Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

4836 72  
13 7 72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO



TRT - SP N.º 114/72  
/ 7 / 72

of.

RELATOR: Juiz  
REVISOR: Juiz MARCOS MARCUS

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: \_\_\_\_\_

SUSCITANTE:

DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS

SUSCITADO:



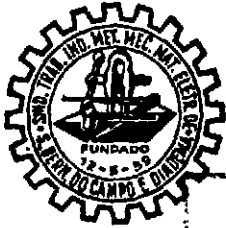
Ministério do Trabalho e Previdência Social  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

04.07  
 16.00

PROT. 118- 281 537 72

	Distribuição
<p>ESTADO DE SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - RUA BERTA DUTRA DE</p>	<p>TRT</p>
<p>CRÉDITO</p>	
	<p>92/5</p>

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema**

(Fundado em 12-5-59 Reconh. pelo M.T.P.S. em 12-4-61 - Carta expedida em 8-6-61 - D.O.U. em 22-7-61)

Rua Stélio Machado Loureiro, 53 Caixa Postal 294 Telefones 432123 432545

São Bernardo do Campo Est. S. Paulo

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
SÃO PAULO  
27 JUL 1970 22 241537

04.07  
16.70  
S/A  
C.A.  
TR.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, por seu Presidente sub-firmado, vem à presença de V.Exa. para o fim de expor e requerer o seguinte.

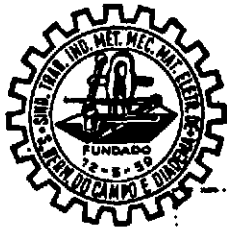
Há dois anos, a empresa Indústrias Arteb S/A, sita nesta cidade, à Estrada de Piraporinha, nº 1221, vem transferindo suas dependências da Capital para este município. Assim, muitos empregados vieram de São Paulo para trabalhar em São Bernardo do Campo.

O fato seria destituído de maior importância não fora a circunstância de que os dissídios coletivos de São Bernardo do Campo e da Capital terem datas-bases diferentes, sendo a primeira em 2 de abril e a segunda em 17 de novembro de cada ano

Atualmente, há uma perplexidade sobre qual dissídio beneficia os empregados transferidos de São Paulo. O da Capital não pode ser, pois trabalham em São Bernardo; o de São Bernardo acarreta prejuízos, pois os empregados ficariam 16 meses e meio sem aumento (de 17 de novembro de 1970 a 2 de abril de 1972).

Diante do exposto, impõe-se a necessidade de um dissídio coletivo para a fixação de um reajuste que cubra o período de 17 de novembro de 1970 a 2 de abril de 1972, estabelecendo-se para futuros dissídios a data-base de 2 de abril.

Para tanto, o Sindicato requerente fez reali



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas  
e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema**

(Fundado em 12-5-59 Reconh. pelo M. T. P. S. em 12-4-61 - Carta expedida em 8-6-61 - D. O. U. em 22-7-61)

Rua Stélio Machado Loureiro, 53 Caixa Postal 294 Telefones 43 21 23 43 25 45

São Bernardo do Campo Est. S. Paulo

RECEBIDO  
1972, 6/29/110

- 2 -

realizar uma assembléia de interessados, no dia 13 de março de 1972 (convocação anexa), na qual foram aprovadas as reivindicações dos trabalhadores e outorgados os poderes necessários à Diretoria da entidade para todos os trâmites dissidiais (ata anexa).

Assim, requer a designação de mesa redonda, para início das negociações, visando a celebração de convenção coletiva, sem o que o processo deverá ser remetido ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para julgamento.

Nestes termos,

p. deferimento.

S. Bernardo do Campo, 29 de junho de 1972

  
Paulo Vidal Neto  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SBCAMPO E DIADEMA.

Companheiros da ARTEB (transferidos de São Paulo).

Assembléia dia 13 de março às 17 horas

Tendo em vista a necessidade de acertarmos a situação dos empregados da ARTEB que vieram de São Paulo para São Bernardo do Campo, em relação ao dissídio coletivo de nossa categoria, convocamos todos interessados para uma assembléia a ser realizada no próximo dia 13 de março de 1972 às 17 horas, nas dependências da própria empresa.

Não falte, pois, está em jogo seu próprio interesse.

A DIRETORIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SBCAMPO E DIADEMA.

Companheiros da ARTEB (transferidos de São Paulo)

Assembléia dia 13 de março às 17 horas

Tendo em vista a necessidade de acertarmos a situação dos empregados da ARTEB que vieram de São Paulo para São Bernardo do Campo, em relação ao dissídio coletivo de nossa categoria, convocamos todos interessados para uma assembléia a ser realizada no dia 13 de março de 1972, às 17 horas, nas dependências da própria empresa.

Não falte, pois, está em jogo seu próprio interesse.

A DIRETORIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SBCAMPO E DIADEMA.

Companheiros da ARTEB (transferidos de São Paulo)

Assembléia dia 13 de março às 17 horas

Tendo em vista a necessidade de acertarmos a situação dos empregados da ARTEB que vieram de São Paulo para São Bernardo do Campo, em relação ao dissídio coletivo de nossa categoria, convocamos todos interessados para uma assembléia a ser realizada no próximo dia 13 de março de 1972 às 17 horas, nas dependências da própria empresa.

Não falte, pois, está em jogo seu próprio interesse.

A DIRETORIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SBCAMPO E DIADEMA.

Companheiros da ARTEB (transferidos de São Paulo)

Assembléia dia 13 de março às 17 horas

Tendo em vista a necessidade de acertarmos a situação dos empregados da ARTEB que vieram de São Paulo para São Bernardo do Campo, em relação ao dissídio coletivo da nossa categoria, convocamos todos interessados para uma assembléia a ser realizada no próximo dia 13 de março de 1972 às 17 horas, nas dependências da própria empresa.

Não falte, pois, está em jogo seu próprio interesse.

A DIRETORIA



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema**

(Fundado em 12-8-50 Reconh. pelo M.T.P.S. em 12-4-61 Carta expedida em 8-6-61 D.O.U. em 28-7-61)  
Rua Stélio Machado Loureiro, 53 Caixa Postal 294 Telefones 4337 65 4325 45  
São Bernardo do Campo Est. S. Paulo

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECÍFICA DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ARTEB S/A., TRANSFERIDOS DE SÃO PAULO, REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, NO DIA 13 DE MARÇO DE 1972**

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e dois, às dezessete horas e trinta minutos, em primeira convocação, reuniram-se em assembleia específica, nas dependências da própria empresa, sita à Estrada de Piraporinha, nº 1221, nesta cidade, os trabalhadores da mesma, que vieram transferidos da fábrica de São Paulo, para a de São Bernardo do Campo. A presente assembleia foi realizada para fins de enquadramento desses trabalhadores à data-base para efeito salarial, dos metalúrgicos do Interior do Estado de São Paulo e convocada através de boletins específicos, distribuídos aos interessados pela própria empresa, após terem sido elaborados pelo Sindicato. Ao iniciar a Assembleia, o presidente, comp. Paulo Vidal Neto, solicitou a mim, Antônio Joaquim Figueiredo, para exercer a secretaria. Esclareceu, a princípio, o presidente, que o enquadramento desses trabalhadores à data-base dos metalúrgicos do Interior, deve ser feita para evitar-se a burla quanto à correta aplicação do dissídio coletivo, mesmo porque a diferença de data-base, entre os metalúrgicos do Interior e da Capital, 2. de abril e 17 de novembro, respectivamente, normalmente é acompanhada de índices percentuais desiguais, ora maior para uma, ora maior para outra parte dissidente. Assim sendo, torna-se imperioso o referido enquadramento, muito mais quando se sabe que dentro desta mesma empresa existe um grupo de trabalhadores admitido em São Bernardo do Campo que, como é lógico, se beneficia do dissídio do Interior. Abrindo a palavra aos presentes, manifestaram-se alguns companheiros, do próprio plenário, para arguir supostas irregularidades levadas a efeito pela empresa, relativamente à aludida transferência, tais como não pagamento do adicional de transferência, desnivelamento salarial para trabalhadores na mesma função, entre os transferidos e os aqui admitidos, acréscimo exagerado da produção exigido pela empresa aos transferidos e não pagamento dos acréscimos de transporte, acarretado com a referida mudança. A esse respeito, esclareceu o comp. presidente que seria aconselhável a divisão do encaminhamento das reivindicações em duas partes, ou seja, a primeira para tratar especificamente do enquadramento salarial e a segunda para encontrar solução a todos os demais problemas. Havendo total acolhida por parte dos presentes e por solicitação da presidência, constituiu-se uma comissão de trabalhadores para que, em reunião a ser convocada, pelo Sindicato, forneça elementos para a discussão com a empresa das outras reivindicações. Essa comissão ficou formada dos seguintes companheiros: Pedro Alves da Silva, Valter Pelini, Dorival Bueno, Zeni Elias Silva, Evandro Antônio de Jesus, Judite Souza Barreto, Aparecida Fernandes e Eunice Aparecida de Oliveira. Finalmente, deliberou-se que a Diretoria do Sindicato deverá encaminhar a solução do problema, nos termos em que a lei definir. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia às 18,30 horas, da qual, para constar, e para os fins de direito, eu, Antônio Joaquim Figueiredo, Secretário, lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada.

São Bernardo do Campo, aos 13 dias de março de 1972.

Antônio Joaquim Figueiredo  
Secretário

Paulo Vidal Neto  
Presidente



JUSTIÇA DO TRABALHO

11  
14  
15

115,50  
10,10  
0,60

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel de CESTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, em breve relatório, que revendo nesta Secretaria o processo TAT/SP-195/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS, dde, às fls. 143/147, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TAT/SP-195/71-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 7.006/71. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TAT/SP-195/71-A), da Capital, em que figuram como suscitantes Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e como suscitados Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo e outros; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do item XII, letra "d", do Prejuízo 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Srs: Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós e Marcos Manus; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 11 de outubro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1971, com o pra

110  
9.6  
2/11

prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conce-  
der o reajuste de 22% aos empregados admitidos após 17 de novem-  
bro de 1970, calculado sobre o salário de admissão, até o limi-  
te do que perceber o empregado mais antigo da Empresa, no mesmo  
cargo ou função; por unanimidade de votos, em permitir o descon-  
te de Cr\$120,00 dos empre. dos, associados ou não, em favor da  
solidariedade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em  
conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil S/A; por maioria-  
de votos, em rejeitar o piso salarial, vencidos os Exmos. Srs.  
Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Henrique Victor, Paulo -  
Marques Leite, Nelson Virgílio do Nascimento, Marcelino Marques  
José Cabral, que fixavam o piso de Cr\$275,00 e Roberto Mário Ro-  
berto Rodrigues Martins, que fixava em 7/12 de 22% sobre o salá-  
rio mínimo atual, e, finalmente, por unanimidade de votos, em re-  
jeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pe-  
las entidades patronais sobre Cr\$1.000,00. (...). São Paulo,  
3 de novembro de 1971, (a) Honoro Diniz Gonçalves, Presidente.-  
(a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Tor-  
res, Procurador (ciente). NADA MAIS. E, para constar, eu,...

*Antônio D. Antunes* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício  
na Seção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a pre-  
sente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Seção,  
*W. Facchin* que dá fé, visada pelo Diretor do Ser-  
viço Judiciário, *[assinatura]* e pelo Secretário do  
Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, .....  
*[assinatura]* São Paulo, dezessete de novem-  
bro de mil novecentos e setenta e um.....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO  
Paga conforme guia nº 784.068  
São Paulo, 19/11/71  
*[assinatura]*

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria, o processo nº TRT/SP-32/71-A - em que são partes - Suscitante:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRALHERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, e suscitado:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, dêle às fls. 177/184, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte:- "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-32/71 - A Dissídio Coletivo - Interior. Acórdão nº 574/71 - VISTOS, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-32/71A) do Interior, em que figuram como suscitantes:- SINDICATO DA INDÚSTRIA DE SERRALHERIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS e como suscitado:- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado pelas entidades dos trabalhadores, vencido o Exmo. Sr. Juiz Marcelino Marques; por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de março de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 2 de abril de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 2 de abril de 1971, com o prazo de duração de um ano; por voto de desempate do Sr. Presidente, em conceder aos empregados admitidos após 2 de abril de 1970, aumento proporcional à razão de 1/12 - por mês de serviço, vencidos os Exmos. Drs. Juizes Paulo Marques Leite, Antonio Pereira Magaldi, Antonio Lamerca, Nelson Virgilio do Nascimento, José Cabral, Marcelino Marques, Roberto Bar-

Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, José Cabral, Marcelino Marques e Nelson Virgilio do Nascimento, que fixavam o piso salarial - proporcional; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não em favor das entidades dos trabalhadores, nos termos do acórdão, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Nelson Virgilio do Nascimento, que autorizavam o desconto de Cr\$ 10,00 dos empregados maiores e de Cr\$ 5,00 dos empregados menores; e os Exmos. Srs. Juizes Bento Papo Pesca e Roberto Barreto Prado que não permitiam os citados descontos, com relação à Federação dos Trabalhadores; finalmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$ 1.000,00 (.....) São Paulo, 15 de março de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Fenteado, Relator. (a) Nicolau dos Santos Netto, Procurador (Ciente). "NADA MAIS. E, para constar, eu *Brasília* Oficial Judiciário-PJ-5, com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *Brasília* que dá fé, visada pela Diretora do Serviço Judiciário, *Ferreira* e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda-Região, *João de Deus*. São Paulo, seis de maio de mil novecentos e setenta e um .....

*Brasília*  
31



110  
C. X  
g. 8  
deu

ACÓRDÃO  
(Ac. TP-504/71)  
LRRP/SGC

Proc. nº TST-RO-DC-16/71

Recursos providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-16/71, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Do pedido inicial constituído de 9 itens, formulado pela categoria suscitante, o T.R.T. a quo concedeu os de reajuste salarial, deferindo-o na base de 24%, sob as condições habituais + proporcionalidade, absorções, vigência - e o atinente ao desconto de 5 cruzeiros per capita do aumento de empregados até 400 cruzeiros mensais e 10 cruzeiros dos empregados com salários superiores.

Recorrem os Sindicatos: suscitante - fls. 129, e suscitados - fls. 153.

O primeiro recorrente, o Sindicato dos empregados, insiste em três itens do pedido, repelidos pelo julgador recorrido: 1º) reelaboração dos cálculos para cômputo das perdas sofridas em razão do resíduo inflacionário dos últimos 4 anos, invocando, para tanto, o art. 2º da Lei 5.451, de 1968; 2º) adoção do índice de 25% de majoração salarial, obtido pelos trabalhadores gráficos e tendo em vista o art. 2º da Lei 4.725 e o Prejulgado 33; 3º) supressão da denominada cláusula dos avos, creadora de discriminações que anulam ou ferem os efeitos da própria sentença normativa; e, 4º) restabelecimento de piso salarial;.

Os suscitados impugnam em seu recurso apenas a cláusula do desconto em favor do Sindicato suscitante.

Contra-arrazoados os recursos o referido cálculo pelo D.N.S., a fls. 181, opinou a dita Procuradoria Geral pela redução do aumento salarial para 23,25%.

É o relatório.

V O T O

Recurso do Suscitante: 1º e 2º itens, alusivo

aos cálculos, quanto ao resíduo e modificação para concessão de mais 10% no aumento em razão do aumento obtido pelos gráficos de São Paulo, rejeito os pedidos, seja porque o cálculo do resíduo inflacionário se fez conforme a lei, seja porque o aumento, no caso dos autos, não pode ficar subordinado ao que se apurou em outro processo.

Quanto ao 3º item, supressão da cláusula dos "avos" ainda que ressalvando meu ponto de vista a ela contrário, mantenho-a, enquanto em vigor o Prejulgado 33, deixando certo, porém, a conveniência de sua oportuna revisão. 4º - finalmente, quanto à cláusula do "piso salarial", eu a restabeleço. Vê-se dos autos que o piso preexistia e foi mantido por este E. Tribunal, fls. 118 e 118 v., que, para tanto, reformou o acórdão regional,

Assim, pelas mesmas razões, verbis, "porque imposto pela tradição", conforme registra a ementa anterior, dou provimento ao recurso e o faço restabelecer, na mesma proporção, 24%, do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior.

Quanto ao recurso dos Suscitados, a douta maioria deu provimento em parte ao recurso para autorizar o desconto desde que inexistir oposição expressa em contrário dos trabalhadores, vencido inclusive o Relator que só permitia o desconto mediante expressa autorização dos interessados. Aceito a fórmula da minoria deste E. Tribunal, no sentido de permitir o desconto mediante prévia autorização, por escrito, dos trabalhadores, dando provimento, pois, ao recurso em exame ao qual assim pretende.

É o meu voto.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, aos recursos, a fim de restabelecer o piso, na mesma proporção, 24% (vinte e quatro por cento), do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Júnior e Testes Malta, contrários ao mesmo, e subordinar o desconto a favor do suscitante à não oposição, expressa, do trabalhador ao mesmo, até 10 (dez) dias antes do pagamento, vencidos, em parte, os senhores Ministros Rocco Tucci, relator, e Mozart Victor Russomano, que o subordinavam à expressa

112  
190  
110

expressa autorização, Ministro Miguel Mendonça, que mantinha a respeito, a decisão recorrida, e Ministros Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Arnaldo Lopes Sussekind e Antônio Rodrigues Amorim, contrários ao desconto.

Brasília, 21 de junho de 1971

*Thelio da Costa Monteiro*

Thelio da Costa Monteiro

Presidente

*Luiz Roberto de Rezende Puech*

Luiz Roberto de Rezende Puech

Relator

*Marco Aurélio Prates de Macedo*

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo

Procurador

9/13  
de  
9/11  
de

**PLENO**

**Edital A-97-72**

**Tribunal de Aórdãos**  
De acordo com o Presidente do Tribunal, a sessão extraordinária em questão realizou-se no dia 20 de março do corrente ano, foi publicado o seguinte acórdão:

**1º — Pres. TRT SP, 21-72-A — Mandado Coletivo — Interior — Ac. 1390-72**

**Relator: Juiz Olímpio Barreto Fragoso.**  
**Susdantes: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Sindicato da Indústria de Serrarias do Estado de São Paulo e outros**

**Assistente: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo e outros**

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo por unanimidade de votos em conceder o reajustamento salarial de 24% (vinte e quatro por cento) calculado sobre os salários percebidos pelas empregadas em 7 de março de 1972, decorridos antes todos os aumentos concedidos após 2 de abril de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implermento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 7 de abril de 1972 com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% (vinte e quatro por cento) aos empregados admitidos após 2 de abril de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado em seu antigo emprego, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 10,00 aos empregados associados ou não em favor das entidades dos trabalhadores, imputando essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Sousa Campos Estelha, por voto de desempate do Presidente, em deixar de fixar plano salarial, vencidos os Juizes José Cleber, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Roberto Barreto Prado, Nelson Virgílio do Nascimento Antonio Lanerza, Paulo Marques Leite e Roberto Mario Rodrigues Martins; igualmente, por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelas entidades dos trabalhadores. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$ 1.000,00

**Advogados: Maria Romana de Lima, Damião Coutinho de Faria e Sebastião de Paula Coelho.**

**São Paulo, 24 de março de 1972**  
**Domingos Manuel Escobar, Secretário do Tribunal.**



JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-209/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL DE SÃO PAULO E OUTROS e Suscitado - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, dêle, às fls. 123/127, verificou constar, em breve relatório, o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo n.º TRT/SP-209/70-A - Dissídio Coletivo - Capital. Acórdão nº 9533/70. Vistos, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-209/70-A) da Capital, em que figuram como suscitantes Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro e Metais e Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e como suscitados Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a conversão do julgamento em diligência; no mérito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 14 de outubro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 17 de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 17 de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, em conceder aos empregados admitidos após 17 de novembro de 1969,-

fls. 10,50

imp. 10,10

0,70

1969, aumento proporcional, à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho, Nelson Virgilio do Nascimento e Paulo Marques Leite; por maioria de votos, em permitir o desconto de Cr\$ 5,00 dos empregados associados ou não, com salários até Cr\$400,00 e Cr\$10,00, com salários superiores a Cr\$401,00 mensais, em favor das entidades sindicalizadas, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, que permitia o desconto, desde que expressamente autorizado; José Teixeira Penteado, Bento Pupo Pesce, Raul Monte de Azevedo e Gilberto Barreto Fragoso, que permitiam o desconto de Cr\$5,00, indistintamente; por maioria de votos, em rejeitar o piso salarial pretendido, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Oswaldo Peres, José Cabral, Affonso Teixeira Filho e Nelson Virgilio do Nascimento; finalmente, por maioria de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados, vencido o Exmo. Sr. Oswaldo Peres, que pretendia o pedido de férias remuneradas em dobro. Custas pelas entidades patronais sobre Cr\$1.000,00.

(.....) São Paulo, 30 de outubro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) p/ Vinicius Ferraz Torres, (a) Paulo Chagas Felisberto, Procurador (cliente)."

NADA MAIS. E, para constar, eu *Gatticus* Oficial Judiciário "PE-3", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,

que dá fé, visada pelo Relator do Serviço Judiciário,..... e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *[assinatura]* São Paulo, dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta.....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO  
Faga conforme guia nº 308288  
São Paulo, 10/11/70  
*[assinatura]*

ACÓRDÃO

Proc. nº TST-RO-DC-16/71

(Ac. TP-504/71)

LRRP/SGC

Recursos providos em parte.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos do recurso ordinário nº TST-RO-DC-16/71, em que são Recorrentes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Guarulhos e Osasco e Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e de Ferramentas em Geral de São Paulo e outros e Recorridos os mesmos.

Do pedido inicial constituído de 9 itens, formulado pela categoria suscitante, o T.R.T. a quo concedeu os de reajuste salarial, deferindo-o na base de 24%, sob as condições habituais - proporcionalidade, absorções, vigência - e o atinente ao desconto de 5 cruzeiros per capita do aumento de empregados até 400 cruzeiros mensais e 10 cruzeiros dos empregados com salários superiores.

Recorrem os Sindicatos: suscitante - fls. 129, e suscitados - fls. 153.

O primeiro recorrente, o Sindicato dos empregados, insiste em três itens do pedido, repelidos pelo julgado recorrido: 1º) reelaboração dos cálculos para cômputo das perdas sofridas em razão do resíduo inflacionário dos últimos 4 anos, invocando, para tanto, o art. 2º da Lei 5.451, de 1968; 2º) adoção do índice de 25% de majoração salarial, obtido pelos trabalhadores gráficos e tendo em vista o art. 2º da Lei 4.725 e o Prejulgado 53; 3º) supressão da denominada cláusula dos avos, creadora de discriminações que anulam os efeitos da própria sentença normativa; e, 4º) restabelecimento de piso salarial;

Os suscitados impugnam em seu recurso apenas a cláusula do desconto em favor do Sindicato suscitante.

Contra-arrasados os recursos e feito o cálculo pelo D.N.S., a fls. 181, opinou a dita Procuradoria Geral pela redução do aumento salarial para 23,25%.

É o relatório.

V O T O

Recurso do suscitante: 1º e 2º itens, alusivos

nos cálculos, quanto ao resíduo e modificação para concessão de mais 1% no aumento em razão do aumento obtido pelos gráficos de São Paulo, rejeito os pedidos, seja porque o cálculo do resíduo inflacionário se fez conforme a lei, seja porque o aumento, no caso dos autos, não pode ficar subordinado ao que se apurou em outro processo.

Quanto ao 3º item, supressão da cláusula dos "avos" ainda que ressalvando meu ponto de vista a ela contrário, mantenho-a, enquanto em vigor o Prejulgado 33, deixando certo, porém, a conveniência de sua oportuna revisão. 4º - finalmente quanto à cláusula do "piso salarial", eu a restabeleço. Vê-se dos autos que o piso preexistia e foi mantido por este E. Tribunal, fls. 118 e 118 v., que, para tanto, reformou o acórdão regional,

Assim, pelas mesmas razões, verbis, "porque imposto pela tradição" conforme registra a ementa anterior, dou provimento ao recurso e o faço restabelecer, na mesma proporção, 24%, do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior.

Quanto ao recurso dos Suscitados, a douta maioria deu provimento em parte ao recurso para autorizar o desconto desde que inexista oposição expressa em contrário dos trabalhadores, vencido inclusive o Relator que só permitia o desconto mediante expressa autorização dos interessados. Aceito a fórmula da minoria deste E. Tribunal, no sentido de permitir o desconto mediante prévia autorização, por escrito, dos trabalhadores, dando provimento, pois, ao recurso em exame ao qual assim pretende.

É o meu voto.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento, em parte, aos recursos, a fim de restabelecer o piso, na mesma proporção, 24% (vinte e quatro por cento), do aumento coletivo, incidindo sobre o salário resultante do piso anterior, vencidos os senhores Ministros Antônio Rodrigues Amorim, Fortunato Peres Júnior e Tostes Malta, contrários ao mesmo, e subordinar o desconto a favor da suscitância à não oposição, expressa, do trabalhador ao mesmo, até 10 (dez) dias úteis do pagamento; vencidos, em parte, os senhores Ministros Fernando Jacchi, e Mozart Victor Russomano, que o subordinam à não

15

em defesa autorização, Ministro Miguel Mendonça, que sustenta, e respeito, a decisão recorrida, e Ministros Tostes Malta, Fortunato Peres Júnior, Arnaldo Lopes Sussekind e Antônio Rodrigues Lima, contrários ao desconto.

Brasília, 21 de junho de 1971

*Thelio da Costa Monteiro*

Thelio da Costa Monteiro Presidente

*Luiz Roberto de Rezende Pucchi*

Luiz Roberto de Rezende Pucchi Relator

*Marco Aurélio Prates de Macedo*

Ciente: Marco Aurélio Prates de Macedo Procurador



16  
P. J. A.  
du

Aos quatro dias do mês de julho de 1972, às 16.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Brenno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São - Bernardo do Campo e Diadema, representado pelo sr. Paulo Vidal - Neto, assistido pelo Dr. Mauricio Soares de Almeida, Advogado; a INDÚSTRIAS ARTEB S/A, representada pelo Dr. Newton Gonçalves Rabello, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria constante da inicial. Abertos os trabalhos, o assunto foi discutido pelas partes, sendo certo que não chegaram a nenhum acôrdo. Dada a palavra a empresa para contestar, pela mesma foi dito que as alegações contidas na inicial traduzem, realmente, a realidade dos fatos. Entretanto, não tem condições para, de imediato, atender aos reclamos da inicial e que diante disso requeria o prosseguimento do processo. Pelo Sindicato foi dito que, em vista da defesa apresentada pela empresa, requeria a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins. Nada mais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-241.537/72

*f. 3/17*  
*g. 17*

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Bernardo do Campo e Diadema, solicitou fôsse convocada a empresa Indústrias Arteb S/A, com a finalidade de em mesa redonda, discutirem matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião no dia 4 de julho próximo findo, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho para os devidos fins.

À consideração de V.Sa.

Em, 05 de julho de 1972

*Amando Nascimento Falleiros*  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS

CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

Em, 05 de julho de 1972

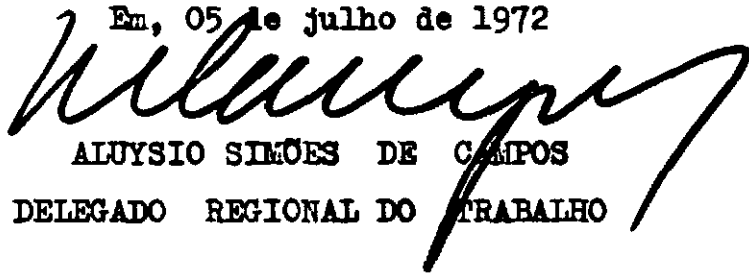
*Mariena Moraes Barbosa Funari*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio -  
Tribunal Regional do Trabalho.

Em, 05 de julho de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO  
DE LUZ  
RECEBIDO EM 6 de julho de 72



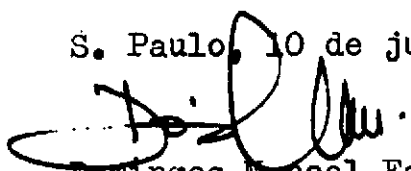
12  
12/12

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Bernardo do Campo e Diadema, requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra Indústrias Arteb S/A.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 10 de julho de 1972.

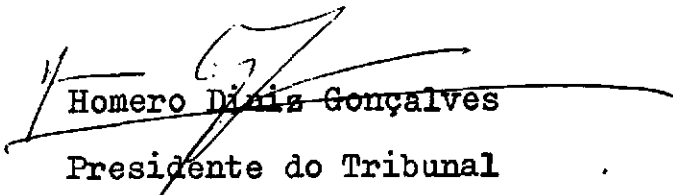


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio da categoria, de acordo com a legislação vigente, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 10 de julho de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data junta em presentes autos  
o seguinte documento:

Carta de reintegração  
de posse

São Paulo, 10 / 7 / 72



Cálculo de reconstituição salarial, de acordo 19  
9/9

com a Lei 5451, de 12.6.68 e com elementos constantes do Of.56, do Departamento Nacional do Salário.

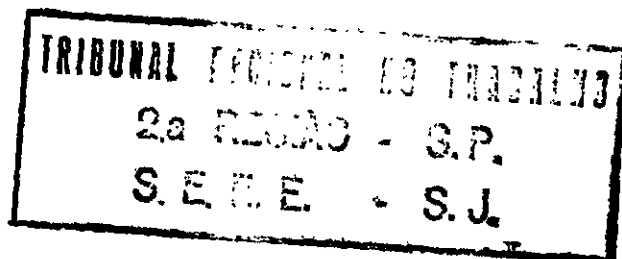
TRT/SP Nº 114/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - S.BERNARDO DO CAMPO-SP.

Suscitante: SIND.DOS TRABS.NAS INDS.METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE S.BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA.

Suscitada : IND. ARTEB S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
julho 70	100	1,45	145,00
agosto	100	1,42	142,00
setembro	100	1,40	140,00
outubro	100	1,36	136,00
novembro(116,53)	121,65	1,34	163,01
dezembro	121,65	1,32	160,60
janeiro 71	121,65	1,31	159,35
fevereiro	121,65	1,29	157,00
março	121,65	1,27	154,50
abril	121,65	1,25	152,05
maio	121,65	1,23	149,60
junho	121,65	1,22	148,40
julho	121,65	1,20	146,00
agosto	121,65	1,17	142,35
setembro	121,65	1,15	139,90
outubro	121,65	1,14	138,70
novembro	121,65	1,12	136,20
dezembro	121,65	1,11	135,05
janeiro 72	121,65	1,09	132,60
fevereiro	121,65	1,08	131,40
março	121,65	1,06	128,95
abril	121,65	1,04	126,50
maio	121,65	1,02	124,10
junho	121,65	1,01	122,85

3.412,11



20  
977

3.412,11	:	24	=	142,15	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
142,15	x	1,06	=	150,65	
150,65	:	121,65	=	123,83	
123,83	-	100	=	23,83%	
23,83	+	3,50	=	27,33%	
121,65	x	127,33	=	154,90	
154,90	:	116,53	=	132,90	
132,90	-	100	=	32,90%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: novembro de 1970.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(116,53 x 1,0441 = 121,65).

SÃO PAULO, 10 DE julho DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

J U R T A D A

Nesta data foram nos presentes outos  
o seguinte documento.

Ata n.º 63/72 - 12.7.72.

Ass.º Paulo B. E. 172

GA



ATA Nº 63/72

54  
21  
90

Aos doze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 16,00 horas, na sala de audi-  
-ências do Tribunal Regional do Trabalho da Seguhda Região, sob  
a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a  
presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera,  
foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ..  
TRT/SP 114/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRA-  
BALLADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS , MECÂNICAS E DE MATERIAL  
ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA, como suscitantes e  
INDÚSTRIAS ARTEB S/A, como suscitada.

Feito o pregão.

Compareceu pelo Sindicato dos Trabalhado-  
res o Sr. Paulo Vital digo Sr. Paulo Vidal Neto, assistido pelo  
Dr. Maurício Soares de Almeida.

Pela Empresa suscitada compareceu o Sr. An-  
tenor Castilho, assistido pelo Dr. Newton Gonçalves Rabello.

Inicialmente, diz a Presidência que aten-  
dendo aos termos da petição inicial, o Serviço de Estatística -  
levando em conta as particularidades existentes na categoria pro-  
fissional, especialmente com relação aos empregados ora abrangido-  
dos pelo presente dissídio coletivo, procedeu à reconstituição  
do salário real médio dos últimos 24 meses.

Feito o cálculo salarial em consonância com  
a sistemática vigente, seguindo as normas estabelecidas pelo pre-  
julgado 38 do C. TST, bem como atento à disposições atinentes à  
matéria, a Secretaria do Tribunal através do Serviço de Estatís-  
tica, encontrou o percentual de 32,90%, índice esse a ser apli-  
cado sobre a data base indicada pelas partes, ou seja, 17 de no-  
vembro de 1970.

Após debates e considerações feitas, neste  
ato, as partes se compuseram amigavelmente, pondo fim ao dissídio  
-acordo judicial efetivado nas seguintes bases:

1º- Reajuste salarial de 33%, calculado so-  
bre os salários percebidos pelos empregados na data base, ou se-  
ja, 17 de novembro de 1970;

2º- compensação de todos e quaisquer au-  
mentos conseguidos digo concedidos após a data base, ou seja, 17  
de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferên-



92  
97

transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

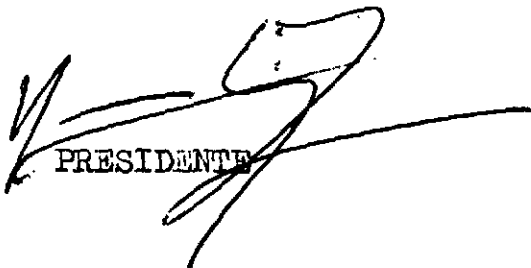
3º- pagamento a partir de 2 de abril de 1972, devendo vigorar pelo prazo de um ano;

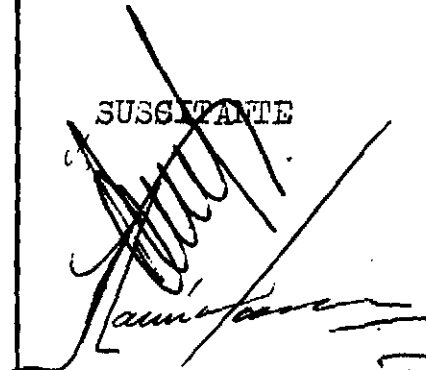
4º- abrange o presente reajuste ora acordado apenas os empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Bernardo do Campo à Diadema que trabalhavam na Capital e passaram a prestar serviços em Piraporinha, Município de São Bernardo do Campo, conforme a inicial de fls. 1/2 dos autos.

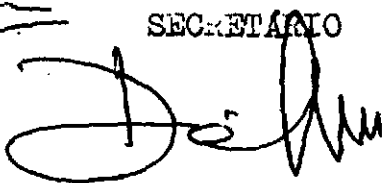
As custas ficarão a cargo da empresa suscitada.

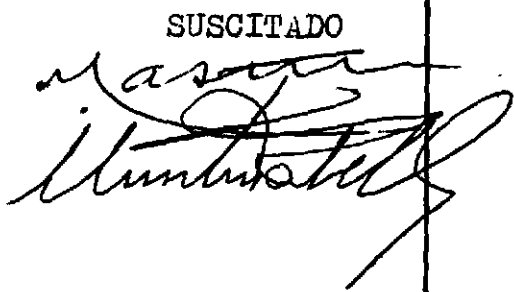
As partes acordantes requereram a homologação da composição após a audiência da PR.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.

  
PRESIDENTE

SUSCITANTE  


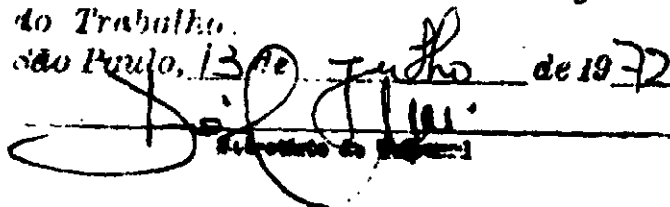
SECRETÁRIO  


SUSCITADO  


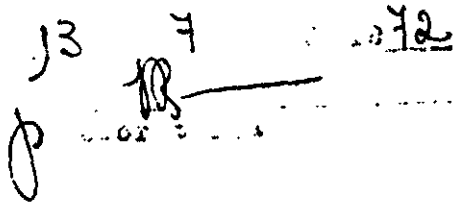
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à D.ª Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 13 de Junho de 1972.

  
Procurador

A.  
i. g.  
830

13 7 1972  






30/23

Processo PR 4836 / 72 e n.º TRT SP 114 / 72

Parecer PR 3247 / 72 n.º 249 / 72 Proc. Dr. Pérola

**SUSCITANTE:** Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Meta-  
~~lúrgicas~~ lúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S.  
Bernardo do Campo e Diadema

**SUSCITADO :** Indústrias Arteb S/A

## P A R E C E R

Trata-se de dissídio coletivo suscitado pelo órgão de classe, representando limitadamente empregados da Suscitada que foram transferidos de S. Paulo para S. Bernardo do Campo, visando reajuste salarial cobrindo período que, segundo alega o Suscitante, não se beneficiam os representados de aumento, visto serem diversas as datas-base do dissídio da categoria da Capital e da base territorial que abrange.

As partes se conciliaram na fase conciliatória judicial, estabelecendo um reajuste salarial de 33%, a incidir sobre os salários percebidos pelos empregados na data base de 17 de novembro de 1970. O reajuste se aproxima do cálculo oficial resultante de percentual de 32,90% (fls. 20) e a empresa Suscitada confessa em fase administrativa que "as alegações contidas na inicial traduzem, realmente, a realidade dos fatos" (fls. ).

Como se sabe, dispõe o prejudgado que na sentença normativa deverá o Tribunal, dentre outras, considerar situações de acentuada disparidade salarial entre os diversos níveis de remuneração, correspondentes a cargos ou funções componentes da estrutura hierárquica do pessoal da empresa ou empresas integrantes da categoria dissidente. Assim, em que pesem as peculiaridades do caso, parece-nos dever ser atendida a composição de fls. que não atenta à lei considerando-se, de resto, conveniente a coincidência de data-base para uniformização de futuros aumentos.

É o parecer.

São Paulo, 17 de julho de 1972

*P. Sterman*  
Perola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBST<sup>2</sup>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

24  
97

Processo T. R. T. — S. P. N.º 114/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de julho de 19 72

Secretário do Tribunal

Ao relator.  
~~SECRETÁRIO DO TRIBUNAL~~

São Paulo, 21 de julho de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Marcos Manus

São Paulo, 21 de julho de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 21 de + de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 31 de + de 19 72

Revisor

## C E R T I D A O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo,        de        de 19

---



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

114/72- A  
Processo TRT/SP.....

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

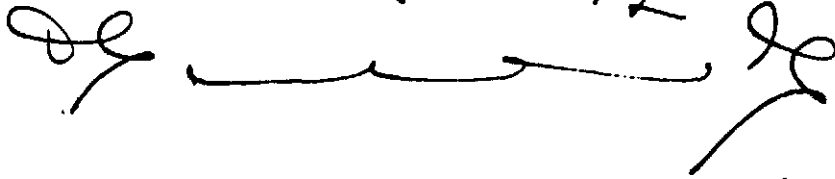
mlm/

São Paulo, 31 de julho de 1972

  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de aqórdão

São Paulo, 3 de p de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed text.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 114/72-A DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO)  
SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

26  
CJM

ACÓRDÃO


Nº 4498 172


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (acordo) (Processo TRT/SP 114/72-A) de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em que figuram como - suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA e suscitada INDÚSTRIAS ARTEB S/A;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais.

Custas em partes iguais sobre R\$800,00.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

  
PRESIDENTE  
Homero Diniz Gonçalves

  
RELATOR  
Gilberto Barreto Fragoso

M.L.M.F.

PROCURADOR (CIENTE)

R.04/08/72 Pérola Sterman

D.04/08/72

Conferido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

27  
gla

**CERTIDÃO E REMESSA**

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 7/8/11.972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
9/8/11.972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 9 DE 8 DE 1.972

*St. Paerudo.*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS



**CERTIDÃO**

Certifico que em 7/8/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário  
São Paulo, 7 de Julho de 1972

\_\_\_\_\_ H. P. da Silva  
Chefe de Serviço

28  
OFF



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

N.º DE ORDEM 841/72

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308179

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL AO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 114/72 - Ac. 4498/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: SIND. TRABS. INDS. METALÚRGICAS MECÂNICAS E MA-  
TERIAL ELÉTRICO DE S. BERNARDO DO CAMPO E DIA-  
RECLAMADO: INDUSTRIAS ARTEB S/A. DENA.

" INDUSTRIAS ARTEB S/A "

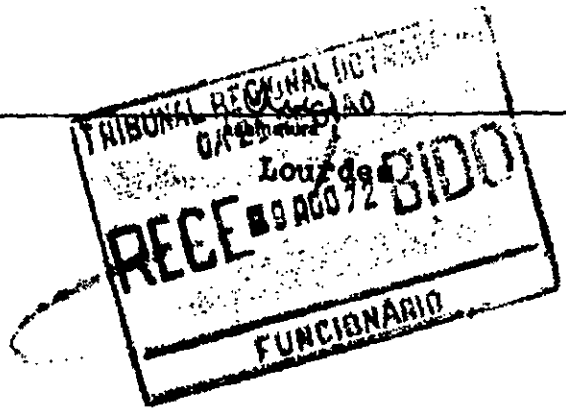
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta <sup>XXXXX</sup> Tribunal recolher a importância de  
Cr\$ 64,22 ( Sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos )

) referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença ... fls. ... 26 .....	Cr\$ 64,12 .....
2.	da execução .....	Cr\$ .....
3.	do agravo .....	Cr\$ .....
4.	do contador .....	Cr\$ .....
5.	do traslado .....	Cr\$ .....
6.	do inquérito .....	Cr\$ .....
7.	do recurso .....	Cr\$ .....
8.	da certidão .....	Cr\$ .....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$ .....
10.	impresso .....	Cr\$ 0,10 .....
11.	.....	Cr\$ .....
12.	.....	Cr\$ .....
13.	.....	Cr\$ .....
14.	.....	Cr\$ .....
TOTAL .....		Cr\$ 64,22 .....

São Paulo, 9 de agosto de 1972

RECIBO EM 5 VIAS  
1.ª via — Contribuinte (branca)  
2.ª via — Processo (azul)  
3.ª via — S. O. C. P. (rosa)  
4.ª via — Arquivar no Saco (amarela)  
5.ª via — Para Controle na J. C. J. ou Tribunal (verde)





JUSTIÇA DO TRABALHO

29  
CP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 64,22 ( Sessenta e  
quatro cruzeiros e vinte e dois centavos)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 308179

DE 0 DE agos to DE 1972

10 DE agosto DE 1972

Lowdes  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*

DO TRIBUNAL  
São Paulo, 23 de 3 de 1972

[Assinatura]  
SECRETÁRIO DO T.R.T.

**ARQUIVE - SE**

São Paulo, 23/8/1972

[Assinatura]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

ARQUIVO PARA FIM DE 30/8/72

[Assinatura]  
ASSINATURA



